



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

CONTRATO N.º 2/SRAAC/2023 PARA A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO METEOROLÓGICA NA PONTA DA FAJÃ, ILHA DAS FLORES-----

PRIMEIRO: EMANUEL BRUNO TEIXEIRA BARCELOS, na qualidade de Diretor Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, outorga em nome e em representação da **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES** e da Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, pessoa coletiva com o número n.º 600.087.514, adiante designada por **PRIMEIRO OUTORGANTE**. -----

SEGUNDO: VÍTOR MANUEL JESUS FRANCISCO COSTA e FÁBIO ALEXANDRE COSTA, na qualidade de representantes legais da empresa **GLOBALEDA - TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S.A.**, pessoal coletiva n.º 512.046.468, com sede social na Rua Engenheiro José Cordeiro nº 6, concelho de Ponta Delgada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula, com poderes bastantes para a realização do presente ato, adiante designados por **SEGUNDO OUTORGANTE**. -----

Verificou-se a identidade das partes intervenientes no presente contrato. -----

Disse o **PRIMEIRO OUTORGANTE** que pela sua representada, a Região Autónoma dos Açores, através da Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, **outorga o presente contrato**, após a realização de procedimento por **AJUSTE DIRETO N.º 134/SRAAC/2022**, realizado nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 14º, da alínea a) do artigo 20º e do artigo 23º, todos do Regime Jurídico dos Contratos Públicos da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação em vigor, doravante designado por RJCPRAA, bem como, do artigo 32º, do nº 1 do artigo 36º e do artigo 38º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, doravante designado por CCP, com o **SEGUNDO OUTORGANTE**, de acordo com os despachos de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, do Diretor Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, ambos de 24 de janeiro de 2023, exarados na distribuição SGC0100/2022/13628, o



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

presente contrato de **INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO METEOROLÓGICA NA PONTA DA FAJÃ, ILHA DAS FLORES**, nas condições das cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a **INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO METEOROLÓGICA NA PONTA DA FAJÃ, ILHA DAS FLORES**, nos termos definidos no Caderno de Encargos do Ajuste Direto n.º 134/SRAAC/2022. -----

CLÁUSULA SEGUNDA:

1. O presente contrato tem por objeto a instalação de uma estação meteorológica na Ponta da Fajã, ilha das Flores. -----
2. No âmbito da execução do presente contrato, competirá ao **SEGUNDO OUTORGANTE** a execução das seguintes tarefas: -----
 - a) Fornecimento e instalação de uma estação meteorológica na Ponta da Fajã, na Freguesia da Fajã Grande, na costa oeste da ilha das Flores, mais concretamente na zona superior da arriba da Ponta da Fajã Grande, no quadrante da zona do risco;-
 - b) Garantir a realização de todos os trabalhos de construção civil necessários, incluindo a vedação da estação; -----
 - c) Garantir a transmissão, receção e o armazenamento de dados numa infraestrutura própria de servidores, com autonomia energética para funcionar em situações prolongadas de falhas de energia; -----
 - d) Verificar e garantir a consistência dos dados recolhidos, transmitidos e armazenados; -----
 - e) Detetar a existência de falhas na aquisição, deteção, transmissão e receção de dados, intervindo sempre que necessário em termos de manutenção, até dois anos após a sua instalação; -----
 - f) Integração dos dados recolhidos na rede hidrometeorológica dos Açores, gerida pela Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

CLÁUSULA TERCEIRA:

- 1- O encargo financeiro com o presente contrato, que corresponde ao preço nos termos da proposta do SEGUNDO OUTORGANTE e que faz parte integrante do presente Contrato, é no valor de € 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos euros), ao qual acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, para o ano económico de 2023, com o enquadramento orçamental no Capítulo 50, Programa 09, Projeto 05, Ação 04, Classificação Económica 07.01.10. -----
- 2- Os compromissos plurianuais referidos no número anterior foram autorizados por despacho do Senhor Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, de 06 de dezembro de 2022, no uso de competências delegadas através do Despacho n.º 670/2022, de 22 de abril, do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública. -----
- 3- A este encargo financeiro foi atribuído o número de compromisso J752300350 para o ano económico de 2023. -----

CLÁUSULA QUARTA:

- 1 – O pagamento ao SEGUNDO OUTORGANTE pela execução do presente contrato será liquidado de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos, bem como de acordo com as disposições legais que regulam a realização e processamento de despesas na Administração Pública. -----
- 2- Será efetuado um (1) pagamento ao SEGUNDO OUTORGANTE, após a execução de todas as tarefas contratadas e descritas na clausula SEGUNDA do presente Contrato. ----
- 3- Para efeitos do cálculo das importâncias a pagar, no âmbito do presente contrato, as mesmas incluirão todos encargos tidos com a execução do contrato. -----
- 4- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere. -----
- 5- Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes de o contrato ser publicitado, nos termos do previsto no artigo 127.º do CCP. -----
- 6- Em caso de discordância por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o SEGUNDO OUTORGANTE obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

7- Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo SEGUNDO OUTORGANTE. -----

8- O PRIMEIRO OUTORGANTE deduzirá no pagamento a efetuar ao SEGUNDO OUTORGANTE, caso tal se verifique: -----

a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas; -----

b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis. -----

9- Não serão efetuados adiantamentos ao SEGUNDO OUTORGANTE. -----

10- Não serão efetuados pagamentos de prémios ao SEGUNDO OUTORGANTE. -----

CLÁUSULA QUINTA:

Não foi exigida prestação de caução ao SEGUNDO OUTORGANTE, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do RJCPRAA. -----

CLÁUSULA SEXTA:

A execução do presente contrato é acompanhada permanentemente por :

Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP e da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP. -----

CLÁUSULA SÉTIMA:

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a manter absoluto sigilo de toda a informação e documentação a que tiver acesso no âmbito do presente Contrato. -----

CLÁUSULA OITAVA:

1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere à outra parte, nos termos gerais do direito, o direito de extinguir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2 – O direito de resolução pelo SEGUNDO OUTORGANTE é exercido apenas por via judicial. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

CLÁUSULA NONA:

Para qualquer questão emergente do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada. -----

CLÁUSULA DÉCIMA:

Em tudo o que estiver omissa no presente contrato aplica-se o RJCPRAA e subsidiariamente o CCP, considerando-se integrados no presente contrato o Convite, o Caderno de Encargos, a proposta do SEGUNDO OUTORGANTE e quaisquer documentos que sejam mencionados no Contrato ou no Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

1 - O presente contrato produz efeitos a partir da data da comunicação ao SEGUNDO OUTORGANTE da celebração do mesmo e deverá ser executado no prazo máximo de 15 (quinze) semanas. -----

2 - O presente contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação em vigor. -----

3 - O SEGUNDO OUTORGANTE, a empresa **GLOBALEDA - TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S.A.**, apresentou cópia da certidão passada pelo Serviço de Finanças de Ponta Delgada, datada de 01 de fevereiro de 2023, da Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública, bem como declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA, de 13 de fevereiro de 2023, a atestar a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social. -----

Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato a cujo cumprimento se obrigam. -----

Este contrato vai ser elaborado numa via, partilhada, ficando um exemplar com cada um dos representantes legais das partes. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Este contrato vai ser assinado digitalmente, sendo o mesmo válido a partir da data da última assinatura e iniciando a sua produção de efeitos a partir da data da comunicação ao SEGUNDO OUTORGANTE da celebração do contrato. -----

PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **Emanuel Bruno Teixeira Barcelos**
Num. de identificação:
Data: 2023.03.20 17:24:49-01'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores.**
Atributos certificados: **Diretor Regional do
Ordenamento do Território e dos Recursos
Hídricos.**



O DIRETOR REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS
HÍDRICOS
(EMANUEL BRUNO TEIXEIRA BARCELOS)

SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **VÍTOR MANUEL DE JESUS
FRANCISCO DA COSTA**
Num. de identificação:
Data: 2023.03.15 14:48:27-01'00'

Assinado por: **FÁBIO ALEXANDRE COSTA**
Num. de identificação:
Data: 2023.03.15 14:44:19-01'00'

OS REPRESENTANTES DA GLOBALEDA - TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS DE
INFORMAÇÃO, S.A.
(VÍTOR MANUEL JESUS FRANCISCO COSTA E FÁBIO ALEXANDRE COSTA)